ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2259 DE 25 DE Maio DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a fazer Cessão de Uso de Bem Público à Cessionária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mendes (APAE Mendes).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente LEI MUNICIPAL.

Art.1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Uso de Bem Público à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mendes (APAE Mendes).

Art. 2° O terreno objeto desta Cessão de Uso pertence à Escola Municipal Luciana Ferreira Caramez e corresponde à área total de 1.982m², localizada no endereço Rua Fiscal Marcelino Francisco de Paula, n° 145, Bairro Independência, neste Município.

Parágrafo Único - A área referente à parte cedida à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mendes corresponde a 846.98m² do terreno.

Art. 3° O Termo de Cessão de Uso do Bem Público, previsto no art. 1° da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual, a contar da assinatura do Termo.

Art. 4° As obras de manutenção e reforma que se fizerem necessárias ao imóvel serão executadas pela Prefeitura e de comum acordo com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE Mendes).

Art. 5° O Contrato ou Termo de Cessão de Uso do Bem Público será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Mendes/RJ, em 25 de maio de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal